

第 526/2017 號行政長官批示

鑑於判給澳門自來水股份有限公司執行「氹仔道路綠化供水工程」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可澳門自來水股份有限公司執行「氹仔道路綠化供水工程」，金額為\$1,002,447.00（澳門幣壹佰萬貳仟肆佰肆拾柒元整）。

二、上述負擔將由登錄於二零一八年財政年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

二零一七年十二月十八日

行政長官 崔世安

第 527/2017 號行政長官批示

鑑於判給Luís Sá Machado, Conceição Perry & Isabel Bragança — Arquitectos, Limitada提供「E1區治安警察局新總部大樓及特警隊新大樓建造工程——編制計劃」服務，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與Luís Sá Machado, Conceição Perry & Isabel Bragança — Arquitectos, Limitada訂立提供「E1區治安警察局新總部大樓及特警隊新大樓建造工程——編制計劃」服務的合同，金額為\$25,628,800.00（澳門幣貳仟伍佰陸拾貳萬捌仟捌佰元整），並分段支付如下：

2018年	\$ 12,814,400.00
2019年	\$ 10,251,520.00
2020年	\$ 854,000.00

Despacho do Chefe do Executivo n.º 526/2017

Tendo sido adjudicada à Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A. a execução de «Obra de Abastecimento de Água para a Arborização das Vias da Taipa», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a execução pela Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A., de «Obra de Abastecimento de Água para a Arborização das Vias da Taipa», pelo montante de \$ 1 002 447,00 (um milhão, duas mil e quatrocentas e quarenta e sete patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico de 2018.

18 de Dezembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 527/2017

Tendo sido adjudicada à Luís Sá Machado, Conceição Perry & Isabel Bragança — Arquitectos, Limitada a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção do Novo Edifício de Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública e Unidade Tática de Intervenção Policial na Zona E1 — Elaboração de Projecto», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Luís Sá Machado, Conceição Perry & Isabel Bragança — Arquitectos, Limitada, para a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção do Novo Edifício de Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública e Unidade Tática de Intervenção Policial na Zona E1 — Elaboração de Projecto», pelo montante de \$ 25 628 800,00 (vinte e cinco milhões, seiscentas e vinte e oito mil e oitocentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2018	\$ 12 814 400,00
Ano 2019	\$ 10 251 520,00
Ano 2020	\$ 854 000,00

2021年..... \$ 854,000.00

2022年..... \$ 854,880.00

二、二零一八年至二零二二年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一八年至二零二一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年十二月十八日

行政長官 崔世安

第 528/2017 號行政長官批示

鑑於判給新天地貿易有限公司及澳門槍店供應「防爆及防彈物品」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可新天地貿易有限公司及澳門槍店供應「防爆及防彈物品」，金額分別為\$2,519,690.00（澳門幣貳佰伍拾壹萬玖仟陸佰玖拾元整）及\$1,671,730.00（澳門幣壹佰陸拾柒萬壹仟柒佰叁拾元整）。

二、上述負擔將由登錄於二零一八年財政年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

二零一七年十二月十八日

行政長官 崔世安

第 529/2017 號行政長官批示

鑑於判給美誠傢俬貿易行「為汽車檢驗中心供應及安裝辦公室傢具」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

Ano 2021 \$ 854 000,00

Ano 2022 \$ 854 880,00

2. Os encargos referentes aos anos de 2018 a 2022 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2018 a 2021, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

18 de Dezembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 528/2017

Tendo sido adjudicado às Sociedade de Comércio Golden Blossom, Limitada e Loja de Armas Macau o fornecimento de «Artigos Antiexplosivos e Antibala», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizado o fornecimento pelas Sociedade de Comércio Golden Blossom, Limitada e Loja de Armas Macau, de «Artigos Antiexplosivos e Antibala», pelos montantes, respectivamente, de \$ 2 519 690,00 (dois milhões, quinhentas e dezanove mil, seiscentas e noventa patacas) e de \$ 1 671 730,00 (um milhão, seiscentas e setenta e uma mil, setecentas e trinta patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico de 2018.

18 de Dezembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 529/2017

Tendo sido adjudicado à Max Furniture & Trading o «Fornecimento e montagem de mobiliários de escritório para o Centro de Inspeções de Veículos Automóveis da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda: